



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:080, que regula num só diploma a entrada e saída de automóveis do País e promulga diversas disposições para execução de convenções internacionais sobre automobilismo.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o delegado permanente da Albânia junto da Sociedade das Nações assinado uma declaração pela qual renova a aceitação pelo seu Governo da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

se lê: «... por cada entrada ou saída, ...», deve ler-se: «... por cada *entrada* ou saída, ...»;

No modelo I (Capa — p. 7), anexo igualmente ao mesmo decreto e também na transcrição do § 2.º do artigo 20.º, onde se lê: «... por cada entrada ou saída, ...», deve ler-se: «... por cada *entrada* ou *saída*, ...».

Em 11 de Dezembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 17 de Dezembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 39.351\$65 da verba da alínea b) «Terceira das cinco anuidades para transformação e modernização de vários material de artilharia e outras aquisições de material de guerra a efectuar para início do rearmamento do exército» do n.º 3) do artigo 27.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico (Julho a Dezembro de 1935), para a verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular», dos mencionados número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1935. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 22 de Novembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 26:080, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 9.º, onde se lê: «... restituindo-se a caderneta ou tríptico aos proprietários ...», deve ler-se: «... restituindo-se as cadernetas ou trípticos aos proprietários ...»;

No § 4.º do artigo 18.º, onde se lê: «... agentes diplomáticos de países estrangeiros acreditados em Portugal ...», deve ler-se: «... agentes diplomáticos de países estrangeiros, acreditados ou não em Portugal, ...»;

No § único do artigo 22.º, onde se lê: «... não provido de trípticos ...», deve ler-se: «... não provido de tríptico ...»;

No § único do artigo 27.º, onde se lê: «... devendo esta por sua vez enviá-los ...», deve ler-se: «... devendo esta por sua vez enviá-lo ...»;

No modelo G, anexo ao referido decreto, onde se lê: «Foi prorrogada por mais trinta dias, ...», deve ler-se: «Foi prorrogada por mais ... dias, ...»;

No modelo H (Capa — p. 7), anexo ao mesmo decreto, na transcrição do § 2.º do artigo 20.º, onde

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 18 de Dezembro de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba na